



TC 032.631/2010-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Maranhão

Responsáveis: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú (CNPJ: 04.353.015/0001-94) e José Arão Marizê Lopes (CPF: 271.033.403-82)

Assunto: trânsito em julgado do Acórdão 7.148/2014-TCU-Primeira Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 7.148/2014-TCU-Primeira Câmara**, Sessão de 11/11/2014, Ata 41/2014 (Peça 29), notificaram-se as pessoas responsáveis nestes autos, Associação de Saúde das Sociedade Indígenas de Grajaú e José Arão Marizê Lopes, conforme quadro abaixo:

Responsável	Dados relativos à notificação/comunicação dos responsáveis - AC- 7.148/2014-TCU-1C.					
	Ofício/edital	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do trânsito em julgado
Associação de Saúde Indígenas de Grajaú	1467/2016	31/5/2016	Peça 57	6/6/2016	Peça 58	-
José Arão Marizê Lopes	796/2015	16/3/2015	Peça 39	31/3/2015	Peça 44	-

2. Devidamente notificado, o Sr. José Arão Marizê Lopes, por meio de seu advogado Sr. Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva OAB/MA 7.930(Peça 45), interpôs Recurso de Reconsideração em 15/4/2015 (peça 45, p.1-14), apreciado por meio do **Acórdão 1.164/2017-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 21/2/2017, Ata 5/2017, **tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento** (peça 66).

3. O acórdão recursal foi comunicado aos aludidos responsáveis, por meio dos ofícios citados no quadro a seguir:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis-AC-1.164/2017-TCU-1C.				
	Ofício nº	Localização	ciência	Localização dos AR's	Data do trânsito em julgado*
Associação de Saúde Indígenas de Grajaú	966/2017	Peça 72			



José Arão Marizê Lopes	965/2017	Peça 74	23/3/2017	Peça 75	12/4/2017

6. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 7.148/2014-TCU-Primeira Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

7. Diante do exposto, corrigido o erro material identificado (peça 31), por meio dos Acórdãos 1443/2015, **fica atestado o caráter definitivo do mencionado julgado**.

8. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peças 76).

9. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 20/2016, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 16 de agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)

ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA

TEFC Matrícula 10615-1

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 20/2016)